



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2020, que “Prorroga a validade da isenção do IPTU para o exercício 2021 dos aposentados e pensionistas e dá outras providencias..”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 8º da Lei nº 4681/2019, e em observância ao disposto no art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irati.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa prorrogar a validade da isenção do IPTU para o exercício de 2021 dos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 31, III, prevê que compete à Câmara Municipal deliberar sobre matérias da competência do Município, especialmente concessão de isenção de impostos municipais.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município. Da mesma forma, o art. 30, III prevê que compete aos municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo Municipal pretende prorrogar para o exercício de 2021 as isenções concedidas aos contribuintes que requereram em 2019 e 2020, nos termos do art. 1º e parágrafo único da proposição. A referida isenção está prevista no art. 139 da Lei nº 1.796/2001 – Código Tributário Municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo proponente, “*no cenário com que nos deparamos para o enfrentamento da pandemia que nos assola e com a finalidade de atenuar os efeitos negativos da constante circulação de nossa população idosa, na busca de solucionar seus compromissos, inclusive junto a esta municipalidade, submetemos à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que visa prorrogar a validade dos cadastros efetuados em 2019 para a isenção do IPTU.*”

Observa-se, portanto, que não se trata de projeto de lei de concessão de isenção de tributo, uma vez que já existe previsão legal vigente referente ao tema (art. 139 do Código Tributário Municipal). Desta forma, o PL em questão não configura hipótese de renúncia de receita, tampouco se insere como conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei 9.504/1997.

Importante aclarar que, segundo a previsão expressa do texto legal, a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano que se realizar eleição, fica excepcionada no caso de estado de calamidade pública.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, e está apta para apreciação em Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 14 de agosto de 2020.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)